

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM DIREITOS HUMANOS (PPGD/UNIT)
(MESTRADO E DOUTORADO)

DISCIPLINA

VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

Prof^a. Dr^a. Grasielle Borges
Vieira de Carvalho

CARTILHA INFORMATIVA

DIREITOS HUMANOS,
TECNOLOGIAS E POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SEGURANÇA

OUTUBRO DE 2022



UNIVERSIDADE
TIRADENTES

DISCIPLINA

VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

CARTILHA

DIREITOS HUMANOS, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

COAUTORES

CAROLINA SILVA PORTO

EDUARDO DE ABREU LIMA SOBRINHO

FERNANDA CAROLINE ALVES DE MATTOS

MATHEUS DE LIMA ANDRADE

NAYANA VIANA DANTAS

RAPHAEL DANTAS MENEZES

RAQUEL TORRES DE BRITO SILVA

RICLEI ARAGÃO NETO

ROBERTA HORA ARCIERI BARRETO

RODRIGO SANTOS SOUZA

SHEILA ANDRADE MENDONÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
MESTRADO E DOUTORADO

SUMÁRIO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA PENAL 05

BUSCANDO UM CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 07

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: PRECONCEITOS E SEGREGAÇÃO SOCIAL AMPLIADOS PELA SUPOSTA NEUTRALIDADE DIGITAL 09

O USO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS 13

CAMINHOS PARA INOVAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL 16

RECONHECIMENTO FACIAL E SEGURANÇA PÚBLICA: OS PERIGOS DO USO DA TECNOLOGIA NO SISTEMA PENAL SELETIVO BRASILEIRO 18

TECNOPOLÍTICAS DE SEGURANÇA, O PARADIGMA SMART E O VIGILANTISMO DE GÊNERO EM TEMPOS DE ACUMULAÇÃO DE DADOS 22



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha informativa aborda sobre a temática dos "DIREITOS HUMANOS, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA", servindo como um material complementar na realização do seminário, deste presente grupo de coautores, na disciplina "Violência, Criminalidade e Segurança Pública", do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT), cuja docente é a Dr^a. Prof^a. Grasielle Borges Vieira de Carvalho (a qual sugeriu todas as referências bibliográficas aqui explanadas para serem estudadas/debatidas em sala de aula).

Aracaju/SE, outubro de 2022

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA PENAL

05

ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. Cadernos adenauer, v. 9, n. 4, p. 9-27, 2008.

A sociedade brasileira vem conhecendo profundas transformações econômicas, sociais e políticas nas últimas duas décadas. Em contrapartida, a desigualdade de direitos e de acesso à justiça agravou-se na mesma proporção em que a sociedade se tornou mais densa e complexa (ADORNO, 2008).

Importantes segmentos do mercado vêm experimentando acelerado processo de modernização tecnológica (ADORNO, 2008).

SEGURANÇA PÚBLICA NOS PLANOS GOVERNAMENTAIS

De acordo com a Constituição Brasileira (1988), assegurar e promover a segurança pública constituem responsabilidades do estado, executadas pelos governos federal, estaduais e municipais (ADORNO, 2008).

Políticas públicas constituem um conjunto articulado de diretrizes impressas à ação coletiva visando alcançar metas determinadas, como o desenvolvimento econômico, redução de desigualdades sociais, a promoção de direitos ou o controle legal da ordem pública (ADORNO, 2008).

No Brasil, analistas afirmam que nunca houve efetivamente políticas de segurança pública e de justiça criminal, exceto recentemente a partir dos governos civis que sucederam o último regime autoritário encerrado após 21 anos de vigência (1964-1985). (ADORNO, 2008).



OS CONSTRANGIMENTOS SOCIAIS, POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

É certo que os governos têm atuado em um ambiente pleno de constrangimentos sociais, políticos e institucionais, o que dificulta e limita o alcance de seus resultados (ADORNO, 2008).

A evolução dos crimes não foi acompanhada de mudanças radicais no sistema de justiça criminal e em todos os demais segmentos (ADORNO, 2008).

CRIME, VIOLÊNCIA E PUNIÇÃO

Políticas de segurança pública e justiça criminal são ainda influenciadas por sentimentos coletivos quanto à punição (ADORNO, 2008).

Há a desconfiança dos cidadãos nas agências policiais encarregadas de investigar crimes e apurar responsabilidade penal, ou ainda o medo do contato com a agência policial (ADORNO, 2008).

POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

Entre as mudanças verificadas na legislação penal, alterou-se a classificação das penas, cuja tipologia passou a reconhecer ao lado das penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direito e multa (ADORNO, 2008).

Até o final da década de 1980, as mudanças na legislação penal buscavam amenizar os efeitos indesejáveis de uma política penal excessivamente centrada em torno da privação da liberdade, reservando tal pena aos “delinquentes” reincidentes ou que haviam cometido crimes de intensa gravidade (ADORNO, 2008).

O maior desafio às políticas públicas de segurança e justiça formuladas e implementadas por governos democraticamente eleitos: Sair deste círculo cerrado que opõe aplicação de lei e ordem à proteção dos direitos humanos, como se fossem domínios irreconciliáveis (ADORNO, 2008).



BUSCANDO UM CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas a concretização dos direitos humanos. Direitos Humanos e Políticas Públicas. São Paulo, Pólis, 2001.

POR QUE ESTUDAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITO?

QUAL O GANHOS, PARA OS ESTUDOS JURÍDICOS, EM SE ADOTAR A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS?

O desafio atual é enfrentar o problema da esterilização do direito (em particular do direito público) em sua missão de organização das relações sociais, processo que decorre do distanciamento de uma realidade cambiante e dinâmica (BUCCI, 2001).



QUAL A VANTAGEM, PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS, DE HAVER UMA ABORDAGEM JURÍDICA SOBRE O TEMA?

Há uma relação estreita entre direito e política.

No Brasil, nota-se que a discussão sobre o que é público ou privado em direito apenas se inicia, especialmente, a partir do Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado do governo federal (Brasília, 1995), com a criação de novas figuras jurídicas, tais como as organizações sociais, ainda de difícil implementação jurídica (BUCCI, 2001).

A necessidade do estudo das políticas públicas mostra-se à medida em que se buscam formas de concretização dos direitos humanos, em particular, os direitos sociais (BUCCI, 2001).

As Políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Um dos pilares dessa visão jurídica centrada nas garantias é o da afirmação dos princípios nas constituições nacionais (BUCCI, 2001).

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: PRECONCEITOS E SEGREGAÇÃO SOCIAL AMPLIADOS PELA SUPOSTA NEUTRALIDADE DIGITAL

09

MIRANDA, P. F. M., & SCHNEIDER, C. B. (2020). VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: PRECONCEITOS E SEGREGAÇÃO SOCIAL AMPLIADOS PELA SUPOSTA NEUTRALIDADE DIGITAL (SURVEILLANCE AND PUBLIC SECURITY: PREJUDICES AND SOCIAL SEGREGATION WIDENED BY THE ALLEGED DIGITAL NEUTRALITY). EMANCIPAÇÃO, 20, 1–22.

O presente artigo busca demonstrar como as novas implementações algorítmicas, alegadamente imparciais, acentuam a discriminação e os preconceitos por meio de mecanismos de vigilância (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

Analisa-se, portanto, como a sociedade de informação se delineou e ganhou a forma atual (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

sensação de insegurança e discriminação racial se institucionalizou com base no uso de algoritmos preditivos, especialmente pela Justiça Criminal (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).



**HÁ EFEITOS NEGATIVOS NA EFICÁCIA
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, GERANDO
VÍTIMAS E DISPARIDADES AO INVÉS DE
PROMOVER SEGURANÇA.**

A(S) SOCIEDADE(S) DE VIGILÂNCIA

- A atual forma de vigilância é capaz de transpor a pele do indivíduo e espionar os seus sentimentos mais secretos (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A biopolítica direciona o foco para corpos coletivos (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Motivações para discriminações: pautadas nas crenças, por exemplo, de raças inferiores merecedoras de tratamentos inferiores.
- Noção de vigilância atual: o controle virtual presente (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Sociedade mutável, passível de transformações. A nova organização social é pautada no desenvolvimento social e econômico, com criação de conhecimentos que se apresentam na produção de riquezas, distribuição de bens e na busca do bem-estar social (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A sociedade de informação se estabelece como uma sociedade em rede, dependendo das tecnologias digitais de informação e comunicação, erigidas a partir da internet (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A internet pode ser compreendida como a própria sociedade, com processos espaciais constituídos pela dinâmica de toda a estrutura social (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A análise do espaço digital deve considerar a realidade na qual se erige (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA (ALEGADA) IMPARCIALIDADE

- Observa-se a influência do espaço digital em vários setores da vida (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- No uso digital, o usuário perde uma parcela da privacidade, com exposição de sua intimidade (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A análise e categorização de indivíduos é feita por algoritmos computacionais (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Preocupação: como e para quê a análise dos dados colhidos é feita (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

ESTIGMAS E SEGREGAÇÃO LÍQUIDOS

- A segregação é pautada na discriminação pela cor da pele e raça, bem como pela falta de capacidade de produção e consumo de determinados grupos (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Os estigmas e preconceitos se naturalizam e institucionalizaram na “modernidade líquida” (Bauman). (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

A SOCIEDADE “SEGURA”

Possibilidades de problemas provenientes do uso de algoritmos aplicados em políticas públicas: por ausência de controle na qualidade dos dados e a falta de transparência de seus operadores (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

A OUTSIDERS E O BANÓPTICO

- A criminalidade é pautada em uma etiqueta atribuída a certas pessoas vistas socialmente como delinquentes (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- A dramatização midiática favorece que o criminoso se torne fonte imediata de perigo e incerteza, necessitando ser reconhecido e neutralizado (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Referenciado banóptico: é um novo mecanismo de vigilância pautado no estabelecimento da informática como fonte de dados e da biometria como ferramenta de identificação (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).



POLÍTICAS DIGITAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- Garantia da segurança pública: uma das justificativas mais recorrentes para o armazenamento e análise dos nossos dados (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Novas tecnologias surgem para a identificação do criminoso, sob a alegação de vigilância e controle neutro, bem como prevenção de crimes e antecipação de comportamentos indesejados (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- Eficácia destas tecnologias: contestada (principalmente pela possibilidade de identificações errôneas de uma pessoa que é inocente) (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).

CONCLUSÃO

- Novas formas de promoção de segurança pública surgem, apesar de parecer não se desprender de preconceitos e modelos de segregação já estruturais, sistêmicos e institucionalizados (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- O processo de geração de informações, pela internet, impossibilita dimensionar as suas implicações (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).
- O uso das tecnologias deve se basear também em valores éticos e minimamente justos, com regulamentação de uma legislação humanista e garantista em prol do bem-estar social (MIRANDA; SCHNEIDER, 2020).



O USO DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS

DE ÁVILA NEGRI, Sergio Marcos Carvalho; DE OLIVEIRA, Samuel Rodrigues; COSTA, Ramon Silva. O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados. *Direito Público*, v. 17, n. 93, 2020.

Em uma conjuntura de crescentes avanços tecnológicos, característica das sociedades digitais, os sistemas de vigilância, que empregam tecnologias de reconhecimento facial, tornam-se cada vez mais presentes no cotidiano de bilhões de pessoas, configurando um verdadeiro pan-óptico digital (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

Este artigo tem como objetivo discutir o uso de sistemas de reconhecimento facial baseados em Inteligência Artificial (IA) para fins de vigilância e segurança pública, e assim investigar como a utilização de tais tecnologias pode gerar violações ao direito à privacidade e à proteção de dados (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

Conclui-se haver necessidade de desenvolvimento de tecnologias em consonância com os princípios dispostos nas legislações de proteção de dados, a fim de se garantir a salvaguarda de tais direitos (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).



TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA

- Uma “tecnologia de reconhecimento facial” é um software programado para reconhecer e identificar rostos humanos específicos a partir de fotos ou vídeos (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).
- O Autor, com base nos estudos de Rodotà (2013), aborda sobre os problemas de segurança, em especial apontando que a A vigilância não é apenas o resultado de uma atividade deliberada e específica, mas também um subproduto do comportamento das pessoas, que cedem voluntariamente muitas informações sobre si (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO DIREITO

A confusão entre público e privado ocasionada pela expansão tecnológica ocasiona interferências diretas não somente ao direito à privacidade, mas também ao direito à proteção de dados pessoais. Assim, Direito a privacidade revela-se limitado e insuficiente no cenário atual (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

AS IMPLICAÇÕES DAS TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE HUMANA

- Em uma sociedade digital, o tratamento de dados tem se tornado cada vez mais expansivo, impactando cada vez mais pessoas e realidades sociais (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).
- As tecnologias da comunicação e da informação naturalmente entram em conflito com o direito de construir livremente a própria esfera privada (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).
- É necessário que se reestruture a noção de cidadania, dentro da qual se encontra a ideia de privacidade (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

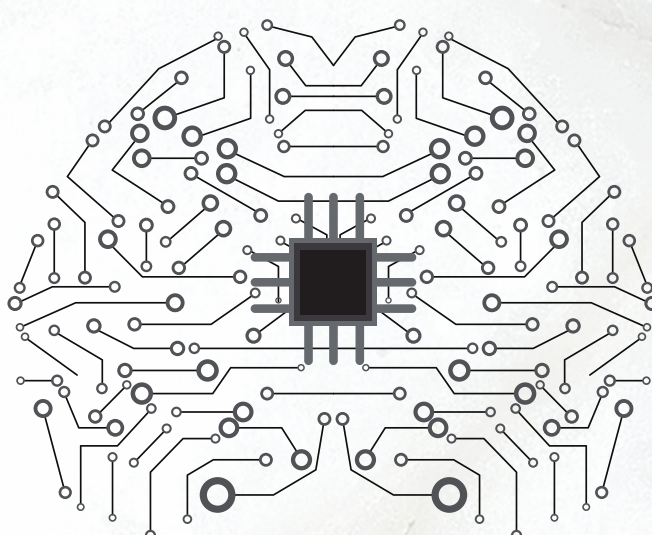
VIGILÂNCIA X TRANSPARÊNCIA

- Outro aspecto a ser considerado concerne à transparência na coleta de dados pessoais por meio de tecnologias de vigilância, bem como ao acesso que o indivíduo possui a esses dados (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).
- A proteção de dados não pode mais se referir a algum aspecto especial, por mais relevante que seja (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).
- Os indivíduos têm se tornado cada vez mais transparentes, submetidos à vigilância, enquanto os órgãos públicos possuem menos controle legal e político sobre os dados pessoais dos cidadãos. Daí a importância da Lei de Proteção de Dados para a regulação desta matéria (DE ÁVILA NEGRI et al., 2020).

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Segundo Bruno R. Bioni e Maria Luciano (2019, p. 228) *apud* De Ávila Negrini et al (2020):

“[...] o princípio da precaução fornece um substrato importante para se pensar medidas e estratégias de regulação de IA, notadamente como lidar com situações de riscos de danos ou de desconhecimento dos potenciais malefícios e benefícios desse tipo de tecnologia” .



CAMINHOS PARA INOVAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, n. 1, 2007.



Apesar da situação da segurança pública no Brasil, o País mantém um modelo de polícia ineficiente, violento e corrupto, com uma política criminal essencialmente repressiva que projeta elevadas taxas de encarceramento e mais violência (ROLIM, 2007).

As principais inovações em experiências de reforma das polícias em vários países do mundo e as novas estratégias e abordagens em segurança pública nas últimas três décadas ainda não se difundiram no Brasil (ROLIM, 2007).

Essa pesquisa avalia a reação conservadora às ideias de mudança e reforma da política de segurança pública no Brasil e propõe duas abordagens inovadoras para uma política capaz de prevenir o crime e a violência (ROLIM, 2007).

Posicionamento do autor: preza pela necessidade de se construir no Brasil uma nova relação entre as políticas de segurança e as ciências sociais e pensando, neste particular, as responsabilidades dos governos, da mídia e da instituição universitária brasileira (ROLIM, 2007).

A RESISTÊNCIA DA SUBCULTURA POLICIAL

Mudanças nas estruturas de policiamento, nos procedimentos e rotinas policiais são, via de regra, mal recebidas pelas instituições e vistas como ameaças a um equilíbrio que se pretende manter (ROLIM, 2007).

A RESISTÊNCIA CULTURAL E POLÍTICA

Inúmeras pesquisas demonstram a adesão da maioria das pessoas no Brasil a pressupostos conservadores em termos de políticas públicas na área da segurança (ROLIM, 2007).

INOVAÇÃO NA SEGURANÇA E SUA DIFUSÃO

Autores e especialistas em policiamento chamam a atenção para o fato de que as últimas três décadas se caracterizaram, quanto ao tema da segurança pública, a construção de uma conjuntura internacional marcada por notáveis inovações e por reformas consideráveis das próprias instituições policiais (ROLIM, 2007).

DUAS ABORDAGENS PRIORITÁRIAS PARA A INOVAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Possibilidade de avançar em uma ampla reforma do sistema de segurança pública no Brasil se construirmos uma adequada demanda social e política em favor da mudança (ROLIM, 2007).

No caso brasileiro, uma política de segurança pública será tanto mais eficaz na redução do crime e da violência quanto maior for a atenção conferida a dois agrupamentos: crianças e adolescentes em situação de risco e egressos do sistema penitenciário e das instituições juvenis de privação da liberdade (ROLIM, 2007).

RECONHECIMENTO FACIAL E SEGURANÇA PÚBLICA: OS PERIGOS DO USO DA TECNOLOGIA NO SISTEMA PENAL SELETIVO BRASILEIRO

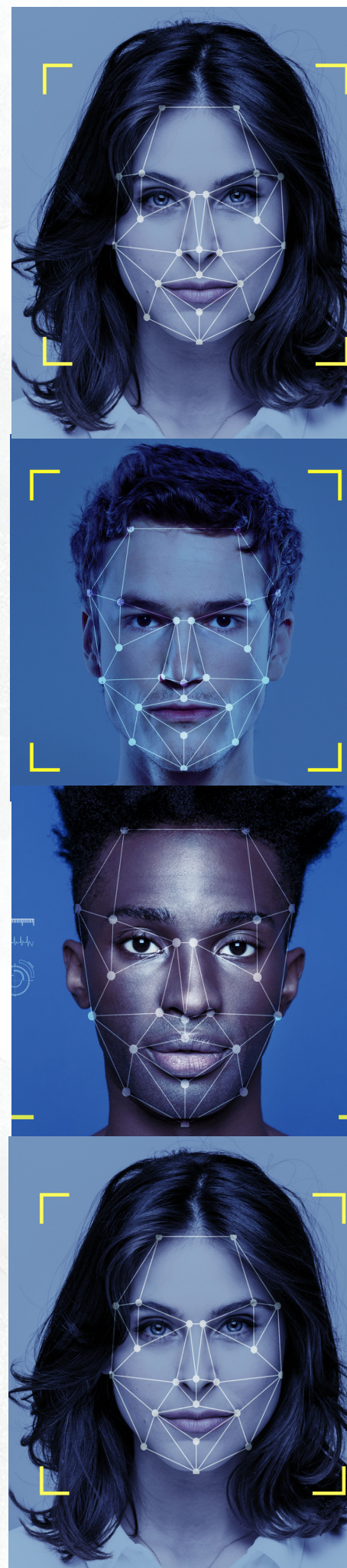
SILVA, Rosane Leal da; SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues da. Reconhecimento facial e segurança pública: os perigos do uso da tecnologia no sistema penal seletivo brasileiro. In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Santa Maria, RS, Brasil. 2019.

Objetiva-se o estudo do implemento de tecnologias de reconhecimento facial para fins de vigilância e segurança pública no Brasil (SILVA; SILVA, 2019).

Analisa de que maneira o preconceito racial pode se repetir no ciberespaço, em especial, a partir da perspectiva da Internet das Coisas (SILVA; SILVA, 2019).

Conclui que os erros mais comuns e índices de falibilidade da tecnologia em questão afetam sobremaneira homens e mulheres negras no Brasil, de modo que é preciso especial atenção do Direito para que a sua utilização observe patamares mínimos de transparência, bem como mecanismos hábeis a evitar a reprodução de discursos racistas pelos algoritmos de aprendizagem (SILVA; SILVA, 2019).

Realiza análise crítica acerca da busca por um determinado tipo criminoso, eivada de grande carga de preconceito racial, resultado dos tempos de escravidão, impactando diretamente o sistema penal brasileiro, que encarcera consideravelmente mais pessoas negras do que brancas (SILVA; SILVA, 2019).



RACISMO NO BRASIL: A ESTRUTURA DE UM ESTADO GENOCIDA E DE UM SISTEMA PENAL SELETIVO



Conforme Silva; Silva (2019):

- Além de ter sido um dos últimos países a abolir a escravidão, o movimento abolicionista só começou a se propagar no Brasil em 1880.
- Em que pese a política do Estado tenha deixado de permitir abertamente a exploração de pessoas negras, nada se fez a respeito para que essas pessoas pudessem recuperar a dignidade humana que sempre lhes foi retirada.
- O Direito desponta como uma das principais ferramentas aptas a manter a segregação da população recém-liberta.
- O racismo ganha suporte pelo próprio aparato estatal que, através de normas e leis aprovadas de acordo com o rito adequado, é reproduzido “enquanto prática política e como ideologia” e permite a segregação sem que se fale nela de maneira explícita.
- Um dos aspectos mais cruéis do racismo estrutural brasileiro: a seletividade do sistema criminal.
- Qualquer tecnologia pensada para melhorar a segurança pública, além de considerar aspectos técnicos de funcionalidade, precisa atentar também para as variáveis de raça que perpassarão a sua utilização.

SOCIEDADE EM REDE: POSSIBILIDADES DO USO DE ALGORITMOS E TRATAMENTO DO BIG DATA

As novas tecnologias já foram muito além da mera conexão de pessoas.

Somente a existência de dados, porém, não é de grande utilidade para as novas tecnologias.

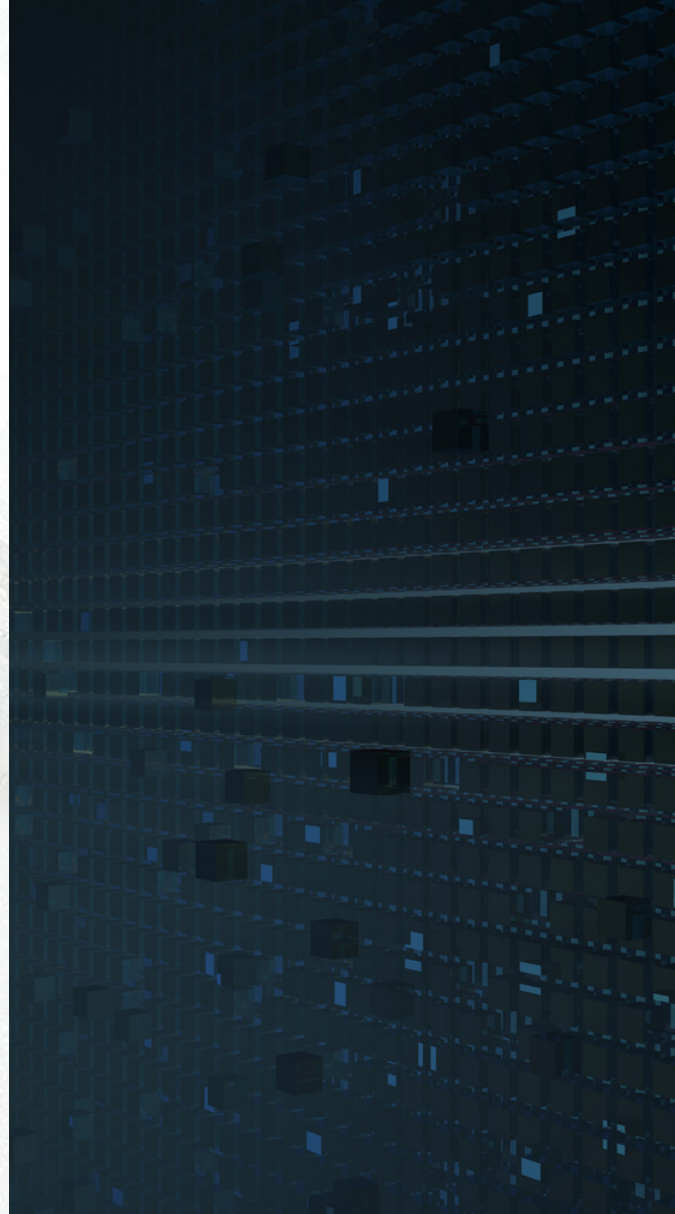
O detalhe está no cruzamento dessas informações, isto é, o data mining, ou mineração de dados.

A partir da identificação de padrões e tendências, os dispositivos que acessam os dados podem passar a operar de forma mais otimizada e personalizada, seja em escala pessoal ou social.

Crítica: os algoritmos não estão isentos de reproduzir relações de poder e opressão já existentes na sociedade.

O reconhecimento facial automatizado tem sido utilizado em grande escala para a vigilância pública, nos mais variados países do mundo

(SILVA; SILVA, 2019).



O USO DO RECONHECIMENTO FACIAL NO BRASIL: POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DO USO DA TECNOLOGIA EM UM SISTEMA PENAL SELETIVO E RACISTA

O uso de melhores equipamentos perpassa, necessariamente, por uma mudança na forma como o dinheiro é investido para a área de segurança pública (SILVA; SILVA, 2019).

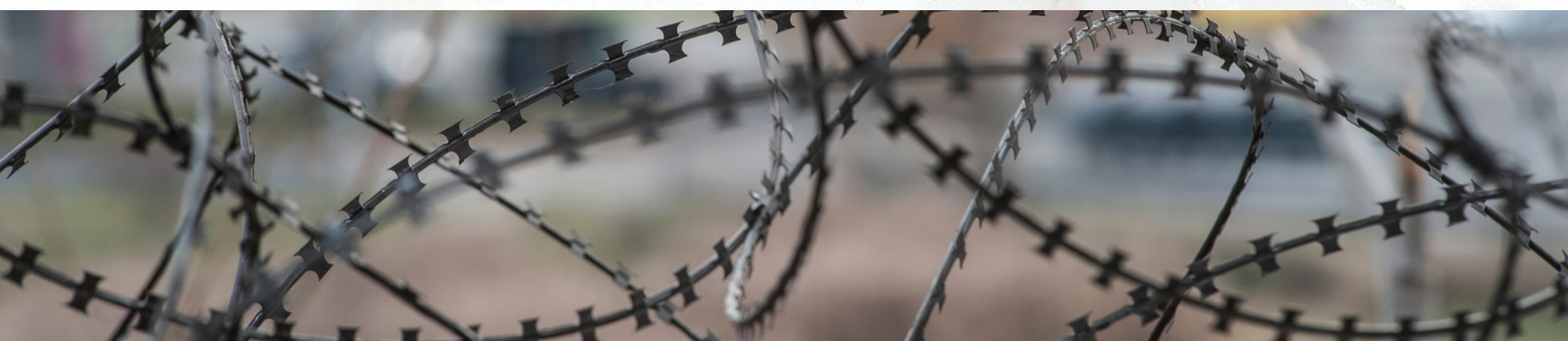
A seletividade do sistema penal comprova que a população negra já sofre diuturnamente com o estereótipo de criminoso, desde microagressões que envolvem uma excessiva vigilância, cuja intencionalidade é facilmente negada (SILVA; SILVA, 2019).

É necessário que se faça uma reflexão sobre o fato de que softwares genéricos de reconhecimento facial tendem a não reconhecer rostos negros com a mesma capacidade com que reconhecem rostos brancos (SILVA; SILVA, 2019).

Uma vez que o racismo faz parte da estrutura do Estado brasileiro, o que ocorre é que a sua reprodução no seio da internet acaba sendo feita da mesma forma: com descrição (SILVA; SILVA, 2019).

Se não observadas algumas medidas de precaução, o uso de tecnologias de reconhecimento facial automatizado pode colaborar profundamente para o enraizamento do racismo nas estruturas sociais do Brasil (SILVA; SILVA, 2019).

O Direito, nesse sentido, desponta como elemento primordial para a garantia do devido processo legal, mesmo com a inserção de novas tecnologias de segurança pública no país (SILVA; SILVA, 2019).



TECNOPOLÍTICAS DE SEGURANÇA, O PARADIGMA SMART E O VIGILANTISMO DE GÊNERO EM TEMPOS DE ACUMULAÇÃO DE DADOS ²²

SILVA, Mariah Rafaela. Orbitando telas. Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 18, n. 31, 2021.

Fomenta a reflexão sobre formas pelas quais as tecnologias de vigilância, a pretexto de segurança, se politizaram a partir de um preconceito de raça e gênero, em decorrência de um processo histórico denominado cis-colonialidade (SILVA, 2021).

A urgência desse conceito analítico fundamenta-se na necessidade de mostrar como essas tecnologias não são neutras e reiteram padrões discriminatórios com pessoas trans e racializadas, também sob o argumento de “eficiência na segurança” (SILVA, 2021).

As tecnopolíticas se colocam como validadoras da dignidade humana, automatizam a experiência, pré-determinam e padronizam os gêneros e configuram um pretexto para o surgimento de movimentos de morte, em cidades hipervigilizadas, que acabam tornando a vida um ritual de imagens em que a militarização do espaço urbano e a própria dinâmica do capitalismo contemporâneo recebem um enfoque particular amplificado (SILVA, 2021).

ACESSANDO UMA REDE DE FORÇAS (IM)PERCEPTÍVEIS

Linhas de pensamento que disputavam a centralidade da autora: o medo de ser contaminada por um vírus mortal e a constante indagação sobre as ressonâncias que esse tipo de engajamento “anacrônico” com dispositivos smart produzem (SILVA, 2021).

TECNOPOLÍTICAS DE VIGILÂNCIA COMO AUTOMAÇÃO DA (DÍ)VIDA

Sob a égide de signos como “diferença” e “inclusão” (digital/social), as tecnologias “inteligentes” e suas políticas de acumulação e gestão de dados jamais foram neutras (SILVA, 2021).

As tecnologias definem a linha fundamental que classifica a experiência humana numa perspectiva solidamente binária, entre polos de tensão e oposição quase sempre incompatíveis com a ideia de normalidade, idealidade, aceitabilidade e segurabilidade (SILVA, 2021).

CISCOLONIALIDADE E RASTROS TECNOPOLÍTICOS

Cis-colonialidade consiste na dimensão ontológica onde a colonialidade do ser e do poder produz a experiência do vivido no “cistema” mundo moderno/colonial, estabelecendo critérios de normalidade, verdade e universalidade de corpos e experiências cisgêneras, em detrimento da regulação e desumanização das diversidades corporais e identidades de gênero (SILVA, 2021).

O MODELO SMART COMO GESTÃO DE VISIBILIDADE NA PERIFERIA

O termo smart vem sendo cada vez mais inserido na sociedade para designar equipamentos “inteligentes”, conectados à internet com o objetivo de otimizar o tempo e facilitar tarefas cotidianas (SILVA, 2021).

TECNOPOLÍTICAS BIOMÉTRICAS E RACISMO TRANSGENDERIZADO NA “SEGURANÇA”

A biometria de identificação foi desenvolvida a partir dos estudos antropométricos e eugenistas do final do século XIX e resulta diretamente na ligação das características físicas e corpóreas a um documento de identidade (SILVA, 2021).

As tecnopolíticas smart acionam racismos transgenderizados e vêm sendo adotadas não apenas para dinâmicas de segurança, mas também para oferta de acesso a serviços públicos em condicional (SILVA, 2021).



LINHAS DE FUGA

Embora essas tecnologias sejam uma realidade e venham sendo ampliadas em centros urbanos e nos usos de nosso dia a dia, linhas de fuga e processos de resistências vêm sendo construídos tanto no ambiente social quanto nos espaços políticos (SILVA, 2021).

Por um lado, a implementação de tecnologias biométricas é uma questão de direitos humanos e, como tal, diz respeito ao direito fundamental à privacidade, cidadania, igualdade, não discriminação e autodeterminação (SILVA, 2021).

Por outro, organizações de direitos humanos que não trabalhem diretamente com o tema podem contribuir com a pauta ao reforçar os princípios universais que estabelecem os direitos e as garantias humanas, sobretudo no que diz respeito à diversidade e à diferença (SILVA, 2021).



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2012. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BUCCI, María Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. **Direitos humanos e políticas públicas**, São Paulo, Pólis, p. 7, 2001.

MIRANDA, Pedro Fauth Manhães; SCHNEIDER, Camila Berlim. Vigilância e segurança pública: preconceitos e segregação social ampliados pela suposta neutralidade digital. **Emancipação**, v. 20, p. 1-22, 2020.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados. **Direito Público**, v. 17, n. 93, 2020.

ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 1, 2007.

SILVA, Mariah Rafaela. Orbitando telas. Sur: **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 18, n. 31, 2021.

SILVA, Rosane Leal da; SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues da. Reconhecimento facial e segurança pública: os perigos do uso da tecnologia no sistema penal seletivo brasileiro. In: **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, Santa Maria, RS, Brasil. 2019.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
MESTRADO E DOUTORADO

